



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1597 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

**HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE  
ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVI-  
DOR PÚBLICO MUNICIPAL E DECLARA  
ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, art. 19, da Lei Municipal n.º 419/90, e;

Considerando o §4º, do art. 41 da Constituição Federal;

Considerando o Parecer Final de Desempenho do Estagiário n.º 141/2025 da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o Memorando n. 8.538/2025 desta Prefeitura;

**RESOLVE**

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal : **LEONARDO TIETBOHL RANOW EVALDTE**, matrícula n.º 216.187, conforme segue:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Cargo:</b>                  | MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS  |
| <b>Lotação:</b>                | Secretaria de Educação   |
| <b>Processos de Avaliação:</b> | 20.394/2022; 7.065/2023; 15.030/2023; 20.816/2023; 28.982/2023; 3.589/2024; 10.936/2024; 21.494/2024; 25.270/2024; 1.359/2025. |
| <b>Período Avaliado:</b>       | 04/04/2022 à 04/04/2025  |
| <b>Conclusão:</b>              | Aprovada   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1597 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Art. 2º Declarar o(a) Servidor(a) estável no serviço público à contar de 05 de Abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Capão da Canoa, 09 de Abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**VALDOMIRO NOVASKI**

- Prefeito Municipal

**MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO**  
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento

**CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA**

Procurador Geral

12 DE ABRIL DE 1982

**CAPÃO DA CANOA**